





Termo de Distrato do Contrato nº 012/2017 para Contratação de serviços técnicos especializados para execução de assessoria e consultoria contábil para o Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Santa Rita/PB, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, S/N, Centro, Santa Rita/PB, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 08.694.222/0001-63, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor LUCIANO CORREIA CARNEIRO, inscrito no CPF/MF sob o nº 339.800.471-72, e o profissional da Contabilidade JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, cadastrada sob o CNPJ sob o nº 16.899.347/0001-58, com escritório na Praça Pedro Gondim, nº 108, Bairro Torre, CEP: 58.040-360, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Senhor JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.037.134-00 e RG sob o nº 000120081 – SSP/PB, registrado no CRC sob o nº 0021130-1, doravante CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA. As partes de comum acordo, dão por rescindido o instrumento particular "Contratação de serviços técnicos especializados para execução de assessoria e consultoria contábil para o Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB", em vigor, em razão do terceiro termo aditivo, firmado em 01º de novembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA. O presente distrato é necessário, tendo em vista a realização de licitação e formalização de assinatura de novo contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Contratado declara que todos os serviços objeto da contratação foram prestados pela Contratada de forma eficaz e satisfatória, outorgando ao contratado plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

CLÁUSULA QUARTA. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUINTA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

LUCIANO CORREIA CARNEIRO
Secretário Municipal de Saúde

JOÃO GÎLBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA
Contratado